

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2024.

Aos 7 (sete) dias de setembro do ano de 2024, às 9h21min (nove horas e vinte e um minutos), em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **5ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará**, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho. Foram registradas as presenças dos Procuradores de Justiça a seguir relacionados: Francisca Idelária Pinheiro Linhares; José Maurício Carneiro; Vera Lúcia de Carvalho Brandão; Maria Neves Feitosa Campos (Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará); Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luzanira Maria Formiga; Ednéa Teixeira Magalhães (*Teams*); Leo Charles Henri Bossard II (*Teams/PGA n.º 09.2024.00032851-4¹*); Sônia Maria Medeiros Bandeira; Maria de Fátima Correia Castro (*Teams*); Luís Laércio Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa Filho; Valeska Nedehf do Vale (*Teams*) e Bruno Jorge Costa Barreto. Ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira; Luiz Eduardo dos Santos; Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva (em férias); Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira (licença médica) e Luiz Alcântara Costa Andrade. Totalizando dezesseis membros, a Presidência verificou a existência de *quórum* legal para instalação e registrou a participação das Promotoras de Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota, representante da Associação Cearense do Ministério Público, e Liduína Maria de Sousa Martins, Secretária dos Órgãos Colegiados. **CONVOCAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:** na forma prevista no art. 21 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, convocou a presente sessão pela necessidade de apreciação de matéria de urgência e relevância institucional, na forma abaixo relacionada. **JULGAMENTO: 01) Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00032699-3. Relator: José Maurício Carneiro.** Objeto: Anteprojeto de lei substitutivo à minuta anteriormente encaminhada sob o nº 09.2024.00027699-7, com vistas a alterar

¹ Em conformidade ao artigo 31, §13, da Lei Complementar Estadual 72/2008:

Art. 31...

§13. Durante as férias, é facultado ao membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nele exercer suas atribuições, mediante prévia comunicação ao Presidente.

5
6
26 a Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos,
27 Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, para criar 15
28 (quinze) cargos de Analista Ministerial, 1 (um) de Gerente e 85 (oitenta e cinco) cargos de Técnico
29 Ministerial. Apregoado o processo e apresentado o relatório pelo Dr. José Maurício Carneiro, a
30 Presidência abriu espaço para discussões do Colegiado. Durante as discussões, questionamentos
31 foram apresentados por alguns membros, os quais foram respondidos tanto pelo relator quanto pelo
32 Procurador-Geral de Justiça. Na ocasião, o Procurador de Justiça Leo Charles Henri Bossard II
33 ratificou o posicionamento anteriormente externado por ele e outros Membros, acerca da
34 discordância quanto à distribuição de processos de interesse do Procurador-Geral de Justiça ao Vice
35 Procurador-Geral de Justiça, considerando que o Vice-Procurador o representa, competindo a
36 relatoria de processo dessa natureza a outro membro do Colegiado. Não obstante seu argumento,
37 consignou que não suscita impedimento ou suspeição do Relator, apenas reitera a discordância
38 manifestada em outras gestões. A Corregedora-Geral, quando de sua manifestação de voto, também
39 deixou consignado entendimento nesse sentido, corroborando com sua posição já manifestada em
40 outros julgamentos. A propósito, o Relator asseverou que a matéria perpassa pelos interesses de
41 todos e de cada um, que a decisão é submetida ao Colegiado e não entende estar impedido para
42 tratar do tema, mas, caso o Colegiado assim considere, acataria a decisão da maioria, declinando da
43 relatoria do feito. O Procurador-Geral de Justiça esclareceu que essa questão já foi diversas vezes
44 apreciadas pelo colegiado, sempre prevalecendo o entendimento de que não há impedimento do
45 Vice-Procurador-Geral relatar processos dessa natureza. Encerrados os debates, a palavra foi
46 novamente concedida ao Relator, que votou pela aprovação do anteprojeto que lei, com as
47 alterações sugeridas em seu voto, ressaltando que a matéria atende às necessidades institucionais, há
48 conformidade legal e orçamentária para aprovação, bem como foi submetida ao crivo das
49 Comissões Permanentes deste Órgão Especial, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de
50 Assuntos Jurídicos e Institucionais, conforme extrato a seguir colacionado: ***EMENTA: DIREITO
51 ADMINISTRATIVO. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO
52 DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. ALTERAÇÃO DA LEI
53 ESTADUAL Nº 14.043/2007. APROVAÇÃO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Proposição
54 Legislativa encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça ao Órgão Especial do Colégio de
55 Procuradores de Justiça, visando alterar a Lei Estadual nº 14.043/2007, para criar 15 cargos de
56 Analista Ministerial, 1 cargo de Gerente de Apoio ao Aposentado e 85 cargos de Técnico***

7
8
57 *Ministerial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) a*
58 *proposta de criação dos novos cargos atende às necessidades institucionais; (ii) as alterações*
59 *sugeridas na estrutura e nomenclatura dos cargos são adequadas; e (iii) há conformidade legal e*
60 *orçamentária para a aprovação da proposta. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A criação dos novos*
61 *cargos efetivos e em comissão visa atender à crescente demanda de serviços no Ministério Público,*
62 *tanto na área meio quanto na área fim. 4. As alterações na estrutura e nomenclatura dos cargos,*
63 *especialmente dos Analistas Ministeriais, proporcionam maior flexibilidade na gestão de pessoal. 5.*
64 *A proposta está em conformidade com a legislação vigente e possui respaldo orçamentário,*
65 *conforme parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Proposta*
66 *aprovada. Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 14.043/2007; Lei Complementar nº*
67 *72/2008, art. 26, IV e art. 31, II, a; Constituição do Estado do Ceará, art. 162, caput.” Na*
68 *sequência, a matéria foi posta em votação, obedecida à ordem de antiguidade. **DECISÃO: O***
69 **Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos presentes,**
70 **acompanhou o voto do Procurador de Justiça Relator, José Maurício Carneiro, pela**
71 **aprovação do anteprojeto de lei (vide anexo). ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a
72 tratar, a Presidência declarou encerrada a 5ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio
73 de Procuradores de Justiça, às 10h53min, da qual, *Patni Mendonça Tupinambá*, Gerente de
74 Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça e do Órgão Especial, minutou a presente ata,
75 revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduína Maria**
76 **de Sousa Martins**, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.

77
ANEXO



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE ____ DE 2024.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 14.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, CRIA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A estrutura das carreiras, com as referências e as áreas de atuação pertinentes a cada um dos cargos, é a discriminada no Anexo III desta Lei. (NR);

[...]

Art. 9º [...]

I - para os ocupantes do cargo de Analista Ministerial, curso de nível superior, correlacionado com as especialidades previstas no Anexo I, podendo ser exigido registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional (NR);

[...]

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 64. Os cargos de Analista Ministerial, integrantes da carreira de Analista Ministerial, do Grupo Ocupacional de Atividades Ministeriais, terão quantitativo e estrutura previstos nos Anexos II e III. (NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007 passa a vigor com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os quantitativos das especialidades do cargo da carreira de Analista Ministerial serão definidos em Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de proposta do Procurador-Geral de Justiça, observado o quantitativo total de cargos de Analista Ministerial criados por lei.

§ 1º No caso de vacância de cargo de Analista Ministerial, fica a Administração autorizada a efetuar a alteração da respectiva especialidade para qualquer uma das que estão definidas no Anexo III da Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007.

§ 2º A alteração a que se refere o parágrafo anterior será promovida por proposta do Procurador-Geral de Justiça aprovada por Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Fica criado, na estrutura e na composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará 1 (um) cargo de Gerente, simbologia PGJ-3.

Art. 5º Ficam criados, na estrutura e composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 85 (oitenta e cinco) cargos de Técnico Ministerial;
- II - 15 (quinze) cargos de Analista Ministerial.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigor, respectivamente, com as alterações constantes no Anexo II desta Lei, que ora consolida o quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º Os Anexos I e II da Lei Estadual nº 18.318, de 22 de março de 2023, passam a vigor consolidados, respectivamente, na forma dos Anexos III e IV desta Lei, mantendo-se a existência e o quantitativo de cargos criados e observando-se o disposto no *caput* do art. 162 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 7º Aos servidores ocupantes dos cargos em comissão da estrutura de pessoal do Ministério Público de simbologia MP-1 e DNS-2 fica assegurada a gratificação de 100% (cem por cento) sobre a representação do respectivo cargo.

Art. 8º O Ministério Público do Estado do Ceará criará, por ato do Procurador-Geral de Justiça, comissão provisória interna para avaliação da distribuição de cargos efetivos e para realização dos estudos técnicos para incremento do quadro de pessoal, propondo à Administração Superior a adoção de medidas cabíveis, considerando as limitações financeiras e orçamentárias.

Parágrafo único. O resultado do trabalho previsto no *caput*, deste artigo, será apresentado até o final de 2025.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Estaduais nº 15.740/2014, nº 16.300/2017 e nº 17.088/2019.

Art. 10. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Fortaleza, aos ____ de _____ de 2024.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I da Lei Estadual nº _____, de ____ de _____ de 2024.

(Anexo III da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007)

ANEXO III			
ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, SEGUNDO AS CARREIRAS, CARGOS, REFERÊNCIAS E ÁREAS ESPECÍFICAS			
Carreira	Cargo	Referência	Área
Analista Ministerial	Analista Ministerial	1 a 26	ADMINISTRAÇÃO
			ARQUITETURA E URBANISMO
			BIBLIOTECONOMIA
			CIÊNCIAS CONTÁBEIS
			CIÊNCIAS ECONÔMICAS
			CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
			COMUNICAÇÃO SOCIAL
			DIREITO
			ENGENHARIA CIVIL
			ENGENHARIA DE ALIMENTOS
			PSICOLOGIA
			SERVIÇO SOCIAL
			ENGENHARIA AMBIENTAL
Carreira	Cargo	Referência	Área
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	1 a 26	APOIO ESPECIALIZADO

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II da Lei Estadual nº _____, de ____ de _____ de 2024.

(Anexo II da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007)

ANEXO II	
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	
Cargo	Quantidade
Analista Ministerial	112
Técnico Ministerial	653



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO III da Lei Estadual nº _____, de ____ de _____ de 2024.

(Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei Estadual nº 18.318/2023)

(Estrutura e Composição dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento do Ministério Público)		
Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário	PGJ-1	9
Chefe de Gabinete	PGJ-2	1
Assessor de Cerimonial	PGJ-2	1
Assessor Técnico Especial I	PGJ-2	3
Assessor Técnico Especial II	PGJ-3	3
Gerente	PGJ-3	34
Chefe de Departamento	PGJ-4	4
Assessor Técnico	PGJ-4	20
Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	PGJ-4	1
Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça	PGJ-4	1
Oficial da Secretaria Executiva do DECON	PGJ-4	1
Oficial de Gabinete da Ouvidoria do Ministério Público	PGJ-4	1
Assessor Jurídico I	MP-1	488
Assessor Jurídico Especial I	DNS-2	66

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do Decon	DNS-2	1
Assessor Jurídico Especial II	PGJ-5	8

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV da Lei Estadual nº _____, de ____ de _____ de 2024

(Anexo II a que se refere o art. 1º da Lei Estadual nº 18.318/2023)

SITUAÇÃO ATUAL		
Cargo	Requisito de investidura	Atribuições
Secretário	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo que for nomeado.	Dirigir unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, estabelecendo-lhes diretrizes de trabalho a nível estratégico, praticar os atos administrativos na sua área de competência e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo.
Assessor Técnico Especial I	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo que for nomeado.	Prestar assessoramento técnico especializado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, assessorias a ele vinculadas ou à Secretaria Geral, na área de formação exigida e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Assessor Técnico Especial II	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência	Prestar assessoramento técnico especializado às Secretarias, ou Núcleos que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, na área de formação

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	comprovada na área de atuação do órgão administrativo que for nomeado.	exigida e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Gerente	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível tático, as tarefas correlatas na sua área de competência, decorrentes das diretrizes estabelecidas para a unidade administrativa a que estiver vinculado, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Assessor Técnico	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico especializado às unidades administrativas que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com sua área de formação, e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Chefe de Departamento	Diploma de curso de graduação ou tecnológico em qualquer área de formação,	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	<p>fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.</p>	<p>realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.</p>
<p>Assessor de Cerimonial</p>	<p>Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação da Assessoria de Cerimonial.</p>	<p>Dirigir a Assessoria de Cerimonial, estabelecer diretrizes de trabalho, prestar assessoramento especializado na área de formação exigida e realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas</p>
<p>Oficial de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça</p>	<p>Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC</p>	<p>Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.</p>
<p>Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça</p>	<p>Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.</p>	<p>Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público.</p>
<p>Oficial de Gabinete</p>	<p>Diploma de curso de</p>	<p>Supervisionar, coordenar, orientar e</p>

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

da Ouvidoria-Geral do Ministério Público	graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito da Ouvidoria-Geral do Ministério Público.
Assessor Jurídico Especial I	Diploma de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico-jurídico aos Procuradores de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata
Assessor Jurídico Especial II	Diploma de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico-jurídico aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata
Assessor Jurídico I	Diploma de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias de justiça, apresentando os consequentes relatórios e auxiliar

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

		no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias de justiça.
Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do Decon	Diploma de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Secretário-Executivo do Decon e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.
Oficial da Secretaria Executiva do DECON	Diploma de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	Supervisionar, coordenar, orientar e executar, a nível operacional, as tarefas que lhes forem atribuídas e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo no âmbito da Secretaria-Executiva do Decon.
Chefe de Gabinete	Diploma de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada na área de atuação do órgão administrativo que for nomeado.	Assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas atribuições; preparar e encaminhar o expediente do Procurador Geral de Justiça; promover contatos com entidades públicas e privadas, objetivando informar e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público; diligenciar sobre outros assuntos correlatos que sejam encaminhados pelo Procurador Geral de Justiça.

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a iniciativa legislativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, ao propor, com esteio no art. 127, § 2º, da Constituição da República, a edição de lei ordinária pelo Egrégio Parlamento do Estado do Ceará, com o objetivo de modificar as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007) e criar cargos na estrutura de pessoal do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal, que assegura autonomia funcional e administrativa do Ministério Público para a propositura ao Poder Legislativo acerca da criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a política remuneratória e os planos de carreira.

O que orienta, inicialmente, a formatação deste projeto de lei é a necessidade de adequar parcialmente a estrutura dos cargos efetivos de analista ministerial a fim de atender a dinamicidade das demandas dos órgãos de execução e de administração do Ministério Público. Por outro lado, a criação de novos cargos de provimento efetivo na estrutura de pessoal assegura que tais órgãos executem com eficiência suas atividades ao contarem com o apoio técnico-administrativo em quantitativo ideal.

No que se refere à modificação da Lei nº 14.043/2007, a alteração proposta tem o escopo de permitir que as especialidades dos cargos de Analista Ministerial sejam definidas por Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a partir de proposta do Procurador-Geral de Justiça. Atualmente, segundo o modelo vigente, a quantidade de cargos de analistas ministeriais em cada uma das especialidades existentes é definida no Anexo III da Lei nº 14.043/2007. Com a aprovação do projeto, a lei tão apenas definirá a quantidade total dos cargos da referida carreira, conferindo ao Órgão Especial o poder de delimitar a quantidade dos cargos que comporão cada uma das especialidades existentes.

Verifica-se que a aprovação do presente projeto viabilizará que os cargos vagos da carreira tenham a especialidade modificada por Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, sem necessidade de encaminhamento de anteprojeto de lei para



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

modificação do Anexo III da Lei nº 14.043/2007, permitindo assim que as demandas de pessoal dos órgãos de administração sejam atendidas com maior dinamicidade sempre que houver necessidade de readequação da força de trabalho. Desta feita, as demandas oscilantes dos órgãos de execução serão atendidas prontamente, considerando as constantes evoluções tecnológicas e a variedade de interesses dos órgãos que exigem atuação de servidores com formação profissional diversificada em várias áreas do conhecimento.

Com a aprovação do presente anteprojeto, à medida que os cargos fiquem vagos e se houver necessidade de algum órgão específico, o Ministério Público poderá deflagrar os estudos técnicos necessários para modificação da especialidade para outra área do conhecimento, sem a necessidade de submissão de projeto ao Poder Legislativo, cuja demora natural do trâmite ordinário do processo legislativo pode inviabilizar que, de imediato, as demandas administrativas sejam atendidas.

Ademais, o presente anteprojeto também cria, na estrutura de pessoal do Ministério Público, 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Analista Ministerial e 85 (oitenta e cinco) cargos de Técnico Ministerial em face da necessidade de ampliar o quadro de pessoal destinado a prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos de administração e aos órgãos de execução de primeira e segunda instâncias.

Ademais, a criação de 1 (um) cargo de Gerente tem por objetivo atender necessidade da Secretaria de Gestão de Pessoas para criar uma Gerência de Apoio ao Aposentado em sua estrutura organizacional, que será responsável por planejar e desenvolver ações voltadas ao atendimento das necessidades e valorização de membros e servidores aposentados para integrá-los à Instituição, bem como por prestar assistência aos aposentados quanto aos seus direitos e prerrogativas.

A relevância dos interesses específicos dos aposentados evidencia a criação de uma gerência voltada ao atendimento exclusivo como forma de dignificar aqueles que tão bem contribuíram para o crescimento e fortalecimento do Ministério Público brasileiro.

Por último, tendo em vista o disposto no art. 162, caput da Constituição Estadual do Ceará, aproveita-se a oportunidade para atualizar e consolidar os Anexos I e



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II da Lei Estadual nº 18.318/2023, os quais elencam a estrutura, simbologia, quantitativo, requisitos de investidura e atribuições dos cargos comissionados da estrutura de pessoal do Ministério Público.

Com efeito, a redação originária da Lei Estadual nº 18.318/2023 não contemplou todos os cargos comissionados existente na Instituição, a exemplo dos cargos de Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do Decon, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Assessor Jurídico I e Oficial da Secretaria Executiva do Decon. Nesse sentido, busca-se tornar mais transparente a estrutura dos cargos comissionados, a fim de observar o disposto no texto constitucional, sendo imperioso consolidar todos os cargos existentes, em quadro único.

Por fim, registre-se que o projeto de lei ora apresentado se encontra em harmonia com os ditames do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, porquanto as projeções de despesa de pessoal dele decorrentes apresentam o necessário respaldo, pela prévia existência de dotação orçamentária, bem como existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Diante dos fundamentos expostos, apresenta-se a matéria à análise dos órgãos competentes na expectativa de que a proposta seja, em instância final, acolhida perante a respeitável Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Fortaleza, aos ____ de _____ de 2024.

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325